

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 127/2023 - PM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00065/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023

PAG.
Nº 210

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM E A EMPRESA PAULO DE SALES
SALVINO BARBOSA COMBUSTIVEL – EPP
PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 10.293.074/0001-17**, com sede na Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim/PE, neste ato representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. João Francisco da Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 97, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 068.955.694-21 e portador do RG n.º 7.120.017, SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **PAULO DE SALES SALVINO BARBOSA COMBUSTIVEL – EPP**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 07.281.375/0001-16**, com sede na Rodovia PE 90, S/N, Bairro Encruzilhada, Bom Jardim/PE. CEP: 55.730-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. **Paulo de Sales Salvino Barbosa**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º 718.257.544-20 e do RG sob o n.º 3391431 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. José Moreira de Andrade, n.º 30, Bairro Centro, Bom Jardim-PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

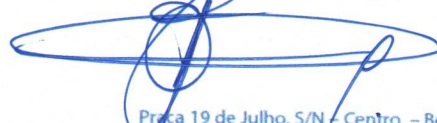
CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Registro de preços para fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum, óleo diesel s10) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Jardim e suas secretarias.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total estimado deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 2.122.436,00 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**, conforme descritos abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quantidade Estimada (Litros)	Percentual de Desconto (%)	Valor Total Estimado R\$
1	(GASOLINA COMUM)	Petrovia	Litro	8935	2,5%	R\$ 50.036,00
2	(ÓLEO DIESEL S10)	Petrovia	Litro	440000	2,5%	R\$ 2.072.400,00
TOTAL						R\$ 2.122.436,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim

Órgão orçamentário: 2000 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: 2.148 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Despesa 6 3.3.90.30.00 Material de Consumo



Órgão orçamentário: 5000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade orçamentária: 5001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
Ação: 2.35 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa 37 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Órgão orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade orçamentária: 6001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 123 - Administração Financeira
Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
Ação: 2.47 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Despesa 83 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS
Unidade orçamentária: 8001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1501 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS
Ação: 2.56 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS
Despesa 348 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Órgão orçamentário: 9000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Unidade orçamentária: 9001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Ação: 2.68 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Despesa 452 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Órgão orçamentário: 10000 - SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO
Unidade orçamentária: 10001 - SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1301 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
Ação: 2.81 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
Despesa 491 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Órgão orçamentário: 16000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E JUVENTUDE - SEDEC
Unidade orçamentária: 16001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E JUVENTUDE - SEDEC
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
Ação: 2.20 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E JUVENTUDE - SEDEC
Despesa 857 3.3.90.30.00 Material de Consumo



Órgão orçamentário: 18000 - COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Unidade orçamentária: 18001 - COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 124 - Controle Interno
Programa: 407 - CONTROLE INTERNO
Ação: 2.5 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
Despesa 61 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

A – Qualquer retirada ou abastecimento se dará única e exclusivamente por meio de apresentação de requisição, carimbada e assinada pelo responsável previamente designado pela CONTRATANTE.

B - Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário designado pela secretaria solicitante do abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a gerencia administrativa.

C- Os combustíveis serão retirados diretamente no estabelecimento da CONTRATADA no prazo imediato.

D - O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses**, considerado da data de sua assinatura, compreendendo o período de 15/08/2023 a 15/08/2024.

- I. Sendo o objeto fornecido em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a



empresa a substituí-lo imediatamente, contados da comunicação feita pela secretaria solicitante, sob pena de ser aplicada penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Receber e verificar conformidade do abastecimento;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- V. O município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I. Efetuar o abastecimento dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;
- II. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade;
- III. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- IV. Comunicar à administração os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no abastecimento, com a devida comprovação dos fatos alegados;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos pelo fornecimento de combustíveis fora do padrão de qualidade e especificações técnicas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo);
- VII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- IX. A empresa deverá disponibilizar atendimento das 06h00min até as 22h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos da Saúde, ou seja, somente ambulâncias.
- X. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Contratante.
- XI. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse

objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

[Assinatura]

[Assinatura]



I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

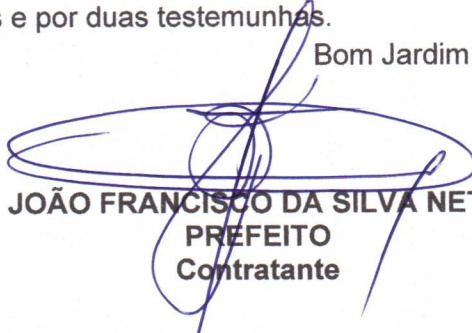
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

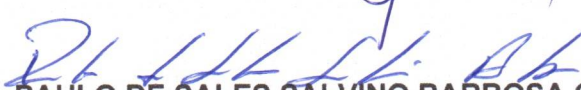
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca do Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Jardim - PE, 15 de agosto de 2023.


JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
PREFEITO
Contratante


PAULO DE SALES SALVINO BARBOSA COMBUSTIVEL – EPP
Contratada

Paulo de Sales Salvino Barbosa
CPF: 718.257.544-20
Representante Legal

Testemunha 1:


CPF: 097.823.769-18

Testemunha 2:


CPF: 712.111.3.868-19